

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001891/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030447/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.208727/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAG, CNPJ n. 04.664.914/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL VEIGA PUSSENTE;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA, CNPJ n. 17.698.614/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE FERREIRA ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio hoteleiro e similares e econômica dos hotéis e similares**, com abrangência territorial em **Além Paraíba/MG, Astolfo Dutra/MG, Cataguases/MG, Leopoldina/MG, Muriaé/MG, Santana de Cataguases/MG, Ubá/MG e Visconde do Rio Branco/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Observado o percentual de correção indicado na cláusula de reajuste salarial e seu parágrafo foram negociados e concedidos os valores referidos no quadro a seguir, a título de salários normativos, sendo certo que o salário normativo da categoria passa a ser, no mínimo, de R\$ 1.783,63 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) a partir de 01/05/2026.

CBO	FUNÇÕES	R\$
5134-05	Garçom	1.783,63
5134-20	Barman	1.783,63
5134-25	Copeiro	1.783,63
5134-35	Atendente de Lanchonete	1.783,63
5132-05	Ajudante de Cozinha	1.783,63
4211-25	Caixa (acrescentar +10% de quebra de caixa)	1.783,63
5132-05	Cozinheiro Geral(Lancheiro, Churrasqueiro, Salgadeiro)	1.919,29
8483-15	Pasteleiro e Pizzaiolo	1.919,29
5136-15	Sushiman	1.919,29
5101-35	Maitre	1.919,29
4221-05	Recepcionista Bilíngue	1.919,29
4221-20	Recepcionista	1.783,63
4110-05	Auxiliar de Escritório	1.783,63

4101-05	Supervisor Administrativo	1.919,29
5133-15	Camareira	1.783,63
5141-10	Garagista(Manobrista)	1.783,63
5164-05	Lavadeira	1.783,63
5164-15	Passadeira	1.783,63
4122-05	Contínuo (Bagageiro, Mensageiro, Office boy/girl)	1.783,63
5134-35	Atendente de Fast Food	1.837,15

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional no setor de hotéis, restaurantes, bares e similares, representada na base territorial acima indicada pela entidade sindical representativa da classe, signatária da presente CCT, serão reajustados, a partir de 01 (um) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis) mediante aplicação do índice de 7% (sete por cento) sobre os valores concedidos e pagos até o mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis) garantindo-se todavia os pisos salariais fixados nesta Convenção. O reajuste de 7% (sete por cento) supra informado, equivale ao INPC do período acumulado dos últimos 12 (doze) meses no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) somado ao percentual de 2,89% (dois vírgula oitenta e nove por cento) a título de ganho real.

§ Primeiro – Os reajustes previstos nesta convenção coletiva serão válidos a partir de 01 de maio de 2026, garantindo-se assim a data base em 1º de maio conforme previsto na cláusula primeira supra.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado, até 10(dez) dias do início do gozo das mesmas.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM DOBRO DO DOMINGO E FERIADO

Todo trabalho prestado em qualquer domingo ou feriado, que não tenha sido compensado com folga na mesma semana, será remunerado, obrigatoriamente, EM DOBRO, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, de conformidade com o contido na Súmula 146, do Tribunal Superior do Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO PARADIGMA

Nenhum empregado poderá perceber salário superior ao do seu colega mais antigo de casa, que preste serviço à mesma firma empregadora, no mesmo cargo e função e servindo, pois, o seu salário de paradigma para o mais novo.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÃO DE DESCONTO

Respeitando o disposto no artigo 462 da C.L.T., é vedado o desconto nos salários dos empregados para cobertura extravio ou quebra de material, uniforme obrigatório, bem como ainda, de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - LANCHES DIÁRIOS

As empresas que tenham serviço de alimentação completo, se obrigam a fornecer a cada um de seus empregados, GRATUITAMENTE, 2 (dois) lanches diários, para serem consumidos na própria empresa, desde que os horários de trabalho dos mesmos coincidam com horário normal da empresa no preparo da alimentação habitual para os seus clientes, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Primeiro - Para fins de fruição dos lanches retro mencionados, fica garantido ao trabalhador, desde que o horário de lanche não coincida com o intervalo intrajornada, o intervalo de 10min. para realização do lanche. Se um dos intervalos coincidir com o intervalo intrajornada, o trabalhador fará jus a no máximo mais 1 (um) intervalo de 10min.

Parágrafo Segundo - O intervalo para o lanche poderá ser concedido no início ou ao final da jornada, desde que seja compatível com o horário de fornecimento de alimentação pela empresa aos seus clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO COZINHEIRO E AJUDANTE DE COZINHEIRO

Os empregados na função de COZINHEIRO GERAL E AJUDANTE DE COZINHA receberão alimentação, sendo vedado ao empregador, qualquer desconto no salário a tal título, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

Os empregadores que o desejarem poderão, por mera liberalidade, e sem qualquer obrigação de continuidade, estender o fornecimento de alimentação aos demais empregados, quando, a seu exclusivo critério, entenderem que aludido fornecimento suprirá necessidade essencial à execução dos serviços, aplicando-se, nestas situações, a mesma regra estabelecida nessa cláusula, ou seja, em hipótese alguma, aludido fornecimento poderá ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a todos os seus empregados VALE TRANSPORTE, desde que por eles solicitados, ficando desobrigadas aquelas outras empresas que possuam ou forneçam transporte próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTAS VALE-TRANSPORTE

Nas faltas justificadas serão devidos os vales transportes.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

Por força da presente cláusula, fica garantido em todas as cidades abrangidas pela presente convenção coletiva, o Direito do trabalhador e sua família ao Programa de Assistência Familiar – PAF, para o recebimento de assistência médica ou odontológica a ser prestada pelo Sindicato Profissional, além de capacitação em geral, prevenção de acidentes, campanhas educativas e demais medidas de prevenção à saúde do trabalhador. Por opção expressa do próprio trabalhador, mediante solicitação escrita junto ao sindicato profissional, poderá o trabalhador transferir os benefícios médico e odontológico desta cláusula a um dependente estatutariamente reconhecido (familiar), sem custo adicional, mediante atendimento ao regulamento do programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atendimento odontológico contemplará no mínimo o rol de procedimentos fixado pela ANS, bem como atendimento médico por clínico geral. Condicionado a viabilidade de caixa e deliberação do sindicato profissional, a quem cabe em caráter exclusivo a administração do plano, fica autorizado a utilização dos recursos auferidos também em despesas médicas, exames, adoção de novas especialidades médicas, novos procedimentos odontológicos, aquisição de equipamentos médicos, insumos, enfim, tudo que se afigure como vantagem ao trabalhador em relação ao atendimento médico, odontológico e a seguridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas abrangidas pela presente convenção, independentemente de estarem inscritas ou não no SUPERSIMPLES ou filiadas ao sindicato Patronal, contribuirão mensalmente, com a importância equivalente à R\$ 63,00 (sessenta e três reais) por trabalhador, filiado ou não ao Sindicato Profissional, destinado ao custeio do Programa de Assistência Familiar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Empregado que desejar usufruir do benefício concomitantemente aos seus dependentes legais estatutariamente previstos, contribuirá mensalmente, com a importância adicional de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) por cada dependente, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao Sindicato Profissional, devendo para tanto, formalizar a sua opção junto ao Sindicato dos Empregados, em formulário próprio a ser fornecido, que será encaminhado à Empresa pelo próprio trabalhador, mediante recibo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recolhimentos de que tratam os parágrafos segundo e terceiro desta cláusula serão efetuados diretamente ao sindicato dos empregados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, por intermédio de guias próprias fornecidas pelo Sindicato Profissional ou depósito bancário identificado no Banco Cooperativo do Brasil (Banco n.º 756), Ag 4149, CC 8359.0013, CNPJ 04.664.914/0001-08, devendo a Empresa neste último caso obrigatoriamente informar o pagamento mediante a entrega do comprovante respectivo na sede do sindicato profissional, mediante recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa que deixar de realizar o recolhimento previsto no parágrafo segundo, ou deixar de proceder o desconto previsto no parágrafo terceiro, incorrerá no pagamento de uma multa no importe de 10% sobre o valor total devido, correção monetária, juros de 1% ao mês, *pro rata die*, e custo de cobrança e honorários advocatícios no percentual mínimo de 20% do valor devido, sendo vedado qualquer desconto do trabalhador. Especificamente no que refere ao desconto previsto no parágrafo terceiro, o não recolhimento no prazo previsto, implicará em responsabilização direta da empresa quanto a responsabilidade no referido pagamento, sem prejuízo nas penalidades anteriormente fixadas.

PARÁGRAFO SEXTO – A fruição dos benefícios previstos nesta cláusula está condicionado ao pagamento prévio dos valores previstos nos parágrafos segundo e terceiro supra, ao respeito a carência mínima determinada conforme cada procedimento e a permanência na categoria, restando o Sindicato Profissional autorizado a sustar o benefício, mesmo que em curso, caso verificada a dispensa do trabalhador ou a inadimplência da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de inadimplência da empresa, resta desde já autorizado o sindicato profissional a propor a competente ação de cobrança e/ou cumprimento na Justiça do Trabalho, independentemente de assembleia prévia dos trabalhadores envolvidos e/ou lista dos nomes dos funcionários.

PARÁGRAFO OITAVO – O sindicato Patronal se responsabilizará pela realização de cursos na cidade de Juiz de Fora/MG de capacitação em geral de garçom, camareira, recepcionista, gerente, prevenção de acidentes, campanhas educativas e demais medidas relacionadas à prevenção no que se refere à saúde do trabalhador, recebendo do sindicato Profissional à título de subsídio 20% (vinte por cento) dos valores brutos totais recebidos das empresas sob o título de Programa de Assistência Familiar – PAF, via transferência bancária. O sindicato laboral exibirá mensalmente relatórios contábeis do PAF, para acesso dos trabalhadores e interessados afins, mediante simples requerimento dispensada qualquer condicionante, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO NONO – Ficam as empresas obrigadas a apresentar ao sindicato profissional até o dia 10 de cada mês, podendo ser inclusive através do e-mail sinthac.mg@gmail.com, cópia da relação de empregados do FGTS ou equivalente constando o nome, o número de trabalhadores e o valor dos respectivos salários pagos, sob pena de descumprimento a presente cláusula, e consequente acionamento judicial na forma do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de afastamento por férias, licença maternidade, auxílio doença simples e acidentário e licença remunerada continuará o trabalhador a fazer *jus* aos benefícios do PAF, continuando também a empresa obrigada ao recolhimento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As partes convenientes e seus representados, declaram para os devidos fins de Direito, que a presente cláusula e seus parágrafos detêm tem natureza

eminentemente social, visando o atendimento à saúde e a qualidade de vida do trabalhador. Quanto à contribuição para o programa, a mesma atende ao Princípio da Solidariedade, sendo devida independentemente da efetiva utilização pelos trabalhadores da respectiva empresa, vez que destinados ao fortalecimento e progresso do programa e de seus benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIO PARA A SAÚDE DO TRABALHADOR

As empresas concederão aos seus empregados um reajuste adicional, suplementar ao previsto na cláusula quarta da presente convenção coletiva no importe de 4% (quatro por cento) sobre os salários já reajustados contabilizados retroativamente ao dia 01/05/2026, que destinará ao custeio de benefícios relacionados a saúde pelo trabalhador beneficiado (plano de saúde privado, plano de descontos, plano funerário, plano odontológico, etc.), serviço a ser contratado diretamente pelo mesmo, independentemente de comprovação perante o empregador;

Parágrafo Primeiro - As empresas que concederem o reajuste previsto no caput, restarão isentadas na obrigatoriedade de concessão do benefício destinado a saúde previsto na cláusula décima terceira, restando desobrigada ao pagamento da contribuição para o Programa de Assistência Familiar, vez que a referida cláusula possui o mesmo objetivo da presente, qual seja, benefício a saúde do trabalhador.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, bem como todos os demais benefícios estabelecidos nesta convenção coletiva são irrenunciáveis por parte do trabalhador, restando a entidade sindical autorizada a manejar a competente ação de cumprimento independentemente de autorização do mesmo, de assembleia ou de apresentação prévia de lista de beneficiários;

Parágrafo Terceiro - Para fins de comprovação do cumprimento da presente cláusula e da isenção prevista no parágrafo primeiro supra, deverá a empresa enviar a entidade sindical profissional documentação hábil a comprovar a efetiva implementação do aumento salarial previsto no caput ao trabalhador, em especial, GFIP anterior e posterior ao aumento, contracheque anterior e posterior ao aumento, cópia da carteira de trabalho com a identificação, qualificação, cópia do contrato de trabalho e anotação do aumento suplementar, requerimento da empresa em formulário próprio a ser fornecido pela entidade sindical, bem como outro que lhe venha a ser exigido, tudo perante a entidade sindical profissional;

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

QUEBRA DE CAIXA - O salário do Caixa, conforme indicado no quadro acima é acrescido de 10% (dez inteiros por cento) a título de quebra de caixa que possuirá natureza eminentemente indenizatória.

§ Primeiro - Os salários normativos desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos, nas épocas devidas, consoante a Legislação Salarial vigente.

§ Segundo - No ato do pagamento do salário, as empresas fornecerão aos seus empregados a discriminação do valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados guarda-noturno, vigia e porteiro, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa incidirem na prática de atos que levem a responder ação penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado ao empregador vinte e quatro horas de antecedência e comprovação posterior.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS ANOTAÇÃO

O empregador obrigatoriamente, anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social o real cargo exercido pelo empregado sob pena de não o fazendo, pagar-se-á ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer cargo senão o que estiver na sua CTPS. Fica vedado às empresas anotar na CTPS do empregado, os atestados médicos concedidos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO CTPS

No ato da rescisão do contrato de trabalho a CTPS do empregado deverá estar totalmente atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO DE BOA CONDUTA

Para fins de novo emprego, por solicitação do empregado, obrigatoriamente, deverá a empresa, se for o caso, atestar, por escrito, a sua boa conduta no período do contrato de trabalho celebrado com a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la por escrito ao empregado e deste colhendo recibo de entrega, narrando os motivos da dispensa, de forma detalhada, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho dos empregados representados na base territorial de Cataguases, Muriaé e Ubá, COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO, só será válido quando feito com a assistência do Sindicato dos Empregados e em local indicado e forma pelo Sindicato dos Empregados, podendo ser presencial ou virtual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado no momento da despedida, o dia, hora e o local em que o mesmo deverá comparecer para recebimento das verbas rescisórias e a CTPS.

§ **Único** - Quando do pagamento do 13º salário, férias e rescisão de contrato de trabalho, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês acrescido da média do salário variável dos últimos 06(seis) meses.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Quando do cumprimento do aviso prévio, as duas (2) horas diárias de que cogita o art. 488 da CLT serão utilizadas a critério do empregador, no início ou no fim da jornada de trabalho, permanecendo durante o curso do período, sempre a mesma ordem.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Súmula 159 – I do TST, o salário do substituto será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

Também nos termos da Súmula indicada no *caput*, inciso II, vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não terá direito a salário igual ao do antecessor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos e condições:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença - 03 dias;
- b) Para fins de aposentadoria - 05 dias;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial - 15 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários aos seus empregados no local de trabalho e no horário normal, sendo este pagamento em dinheiro ou cheque em tempo hábil para compensação do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do benefício referido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões-de-ponto, folhas ou livros ponto utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIO E REFEITÓRIO

As empresas concederão local para seus empregados guardarem seus pertences, assim como local para efetuarem suas refeições ou lanches. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (as. TST, pleno 1339/8º . RO/RC 85/82 - 31.08.82).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Será permitido pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de aviso para serem utilizados pelo Sindicato Profissional cujos avisos não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) nem atentar contra os bons costumes e a moral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Para os empregados que gozam os seus descansos semanais remunerados em dias úteis da semana, as firmas empregadoras, obrigatoriamente, em observância à lei, em cada mês de trabalho, reservarão 1 (um) domingo para a concessão de folga.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE GOZO

O início do gozo das férias não poderá coincidir com, sábados, domingos ou feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE FÉRIAS

Fica assegurado um PRÊMIO a ser devido e pago aos empregados quando entrarem em gozo de suas férias, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do maior salário pago ao respectivo empregado a ser beneficiado, quando este não tiver tido mais de duas faltas ao serviço, justificadas ou não, no período aquisitivo de suas férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

O uniforme de uso no trabalho, quando exigido pelas empresas será fornecido por elas, no limite mínimo de 3(três), por ano de trabalho, sem qualquer ônus para os empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ou por lei, serão pagos pela firma empregadora e efetuados sempre nos locais determinados pela mesma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 72(setenta e duas) horas para sua entrega.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família no endereço que conste em sua ficha de registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE TRABALHADOR ACIDENTE

As empresas se obrigam a garantir transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho, com o empregado, até o local de efetivação do atendimento médico.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita do Presidente do Sindicato Profissional, as empresas liberarão qualquer membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem das reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores até cinco dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Desde que solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão, pelo menos a cada 04(quatro) meses, a relação de seus empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADO

Em cumprimento ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003737.2016.03.000/9, firmado perante o MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, e ainda, de acordo com o entendimento do STF disposto no julgamento do ED-ARE 1.018.459 com repercussão geral, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria de 01/04/2026, os Empregadores descontarão em parcela única no salário de seus empregados referente ao mês de junho de 2026, sindicalizados ou não, como simples intermediários, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, a importância equivalente a 8% (oito por cento) do salário base de cada empregado, limitado o desconto à R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado, sendo o repasse feito ao Sindicato Profissional até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de mora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados serão repassados ao SINTHAC, devendo a empresa solicitar por e-mail ou telefone o boleto para pagamento informando o valor total da contribuição até o dia 05 do mês posterior ao desconto, ou realizar o depósito bancário identificado em conta do SINTHAC existente no Banco Cooperativo do Brasil (Banco nº. 756), Agência 4149, conta corrente 8358.001-8, CNPJ 04.664.914/0001-08, devendo a empresa neste último caso obrigatoriamente informar o pagamento mediante a entrega do comprovante respectivo ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição mediante carta redigida a próprio punho e entregue de forma direta, individual e pessoalmente ao sindicato profissional na sede do SINTHAC, ou mediante correspondência individualizada com AR (aviso de recebimento)

enviada pelos Correios ao sindicato profissional no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do registro da convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não terá validade a confecção e apresentação de carta de oposição em papel timbrado da empresa ou da contabilidade, sendo também inválido o encaminhado por correios em envelope da empresa ou contabilidade, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de um trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao trabalhador que apresentar oposição a contribuição dentro do prazo do parágrafo segundo deverá encaminhar a empresa o comprovante que o sindicato recebeu a carta de oposição para que não seja efetuado o desconto da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desconto feito pela empresa, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o requerimento do interessado, desde que a quantia descontada tenha sido efetivamente repassada ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEXTO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **junho de 2026**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com esta Entidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao sindicato fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação da empresa, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

PARÁGRAFO NONO- RELAÇÃO DE EMPREGADOS – As empresas encaminharão à Entidade Profissional comprovante de pagamento da Contribuição Negocial, com relação nominal dos empregados e respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes das categorias econômicas, possuidoras ou não de empregados, também independentemente de estarem inscrita ou não no SUPERSIMPLES, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2026, recolherão uma única vez a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Juiz de Fora

e 114 municípios de Minas Gerais, no máximo até o dia 15/07/2026 (quinze de julho de 2026), em se tratando de microempresas devidamente registradas no Ministério da Fazenda, de 0 (zero) a 05 (cinco) trabalhadores, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), de 06 (seis) a 10 (dez) trabalhadores, o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) e acima de 10 trabalhadores R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), através de QRCode do PIX que consta na home page do Sindicato no endereço eletrônico <https://sindicatojf.com.br/boleto>, ou solicitar por e-mail (sindicatojf@sindicatojf.com.br) o respectivo boleto. As importâncias arrecadadas serão aplicadas no Programa de Ampliação dos Serviços Assistenciais da Categoria Econômica, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros legais, sendo certo que, em caso de inadimplência, a quantia devida será cobrada judicialmente, mediante ação executiva, ficando esclarecido que ditas importâncias não poderão, em hipótese alguma, ser descontadas dos empregados, sendo pagas, portanto, pelos empregadores, sejam eles associados ou não do sindicato patronal beneficiado, observado o direito de oposição de 10 (dez) dias, pelo empregador, após depósito desta convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Tudo de conformidade com a legislação pertinente, em especial com embargos de declaração nº 1.018.459 de 12 de setembro de 2023, do acórdão dos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal descrevendo a constitucionalidade da cobrança da contribuição assistencial pelas entidades sindicais, com base no artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados. Cabendo à entidade sindical por último referida todas e quaisquer formas de disciplinamento dos recolhimentos aqui estipulados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAGUASES e o Sindicato ora conveniente sempre terão como COMPETENTE para processar, apreciar e julgar as ações de cumprimento de cobrança de taxa assistencial e contribuição sindical, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei além de multa de um piso salarial da classe por cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para o Sindicato Profissional se for o caso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade o Sindicato Profissional, solidários ou independentes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou relação nominal dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Gerência do Trabalho de Juiz de Fora, a fiscalização da presente Convenção em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida SRT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pelo Sindicato laboral e pelo Sindicato patronal.

}

JOAO JOSE FERREIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA

ANEXOS
ANEXO I - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

